



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB MARINGÁ – PR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das Disposições Fundamentais

Art. 1.º - Sem prejuízo do contido no Estatuto Social, este Regimento Interno estabelece normas para frequentar e utilizar as dependências, espaços, utilizar bens e equipamentos coletivos que compõem o patrimônio social, esportivo e cultural da AABB Maringá, doravante também denominado “clube ou associação”.

Art. 2.º - É obrigação de todo associado conhecer e cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno, assim como transmitir e exigir o cumprimento por seus dependentes e convidados, não havendo privilégio ou distinção desta obrigatoriedade ainda que seja(m) membro(s) dos Conselhos da associação.

Art. 3.º - É obrigação do associado e seus dependentes zelarem pelo patrimônio da AABB Maringá assim como promover e manter convivência harmônica com os outros associados e funcionários da associação, bem como reportar expressamente e imediatamente à Direção o desrespeito a este regimento, bem como todo comportamento inadequado que seja contrário à Lei, à moral, aos bons costumes, à segurança e à saúde.

Art.4.º - É obrigação de todo associado, dependente e convidado tratar com urbanidade e respeito os funcionários, estagiários ou contratados terceirizados que estejam no exercício de suas funções.

Art.5º- Todo associado estará obrigado ao pagamento das mensalidades que lhe são cabíveis conforme os termos de sua admissão, bem como pagar taxas específicas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art.6º - Horário de funcionamento:

- Segunda-feira de 06:00 horas até 22:00 horas;
- Terça-feira a Sábado, de 06:00 horas até 24:00 horas;
- Domingo de 06:00 horas até 20:00 horas;

§Único: Nos termos do Estatuto e deste Regimento o Conselho de Administração poderá modificar o horário de abertura e fechamento do clube conforme suas necessidades.



CAPÍTULO II

Atribuições do Conselho de Administração

Art.7.º - O Conselho de Administração é o órgão executivo da Associação cabendo-lhe exigir e aplicar a normas contidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, bem como fixar regulamentos específicos conforme suas atribuições.

§Único: Poderá adotar medidas temporárias ou sazonais através de Portaria.

Art.8.º - Além das atribuições previstas no Estatuto Social compete ao Conselho de Administração gerir os bens e direitos da associação, sendo que a cessão temporária ou locação de quaisquer espaços ou equipamentos coletivos devem obrigatoriamente atender as funções à que se destinam coletivamente.

Art.9º - Outrossim compete ao Conselho de Administração:

I-planejar e promover atividades esportivas, recreativas ou culturais podendo, à seu critério, nomear comissões de associados ou estes individualmente para auxiliar nas organizações de tais eventos;

II-instaurar e concluir procedimento administrativo disciplinar;

III-remeter ao Conselho Deliberativo recurso interposto contra decisão proferida em procedimento administrativo disciplinar;

IV-estabelecer e reajustar o valor das mensalidades, sem prejuízo do previsto no Estatuto Social;

V-fixar e reajustar outras cobranças que julgar administrativamente necessárias, especialmente aquelas quanto recebimento de Convidados Não Associados;

VI-estabelecer critérios quanto à frequência de Convidados Não Associados, definir regras e formas para identificação e descaracterização, especialmente quanto àqueles recebidos para espaços sociais ou esportivos, de acordo com regulamento específico;

VII-estabelecer e reajustar o valor da taxa de adesão para novos associados, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

VIII-fixar e alterar regras específicas diretamente ligadas ao exercício de suas atribuições quanto ao regular funcionamento do clube, especialmente:

A – datas, dias e horários de abertura e de fechamento do clube;

B – datas, dias e horários de atendimento na secretaria;

C – utilização do estacionamento;

IX-autorizar a utilização do estacionamento para representantes do Banco do Brasil e FENABB quando de sua participação em eventos no clube;



Associação Atlética Banco do Brasil
Rua Visconde de Nacar, 863, CEP 87.014-300 – Maringá (PR)
Fone: (44) 3224-1224 - E-mail: aabbmaringa@aabbmaringa.com.br
CNPJ: 75.317.883/0001-67

X-fixar e executar sistemas de relacionamento com o associado, através de correspondência eletrônica (e-mail) e aplicativos para telefone celular ou computadores;

Art.10º - Além das atribuições previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, cabe ainda ao Presidente do Conselho de Administração:

I-administrar a associação no âmbito de suas competências, com atenção às deliberações dos Conselhos e Leis em vigor;

II-representar a associação ativamente e passivamente em âmbito judicial ou extrajudicial, podendo constituir procuradores com mandato específicos, observados os seus limites.

III-admitir, licenciar, suspender e demitir funcionários;

IV-elaborar em conjunto com os Vice-Presidentes Planos de Ações e orçamento anual da associação, bem como acompanhar sua execução;

V-convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;

VI-aplicar decisões do Conselho de Administração;

VII-nomear e exonerar diretores setoriais.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo e ao Vice-Presidente Financeiro substituir Presidente quando necessário na forma prevista no Estatuto Social e ainda:

I-dirigir e manter registrados os serviços de sua competência com informações atualizadas ao Presidente;

II-assinar em conjunto com o Presidente contratos, convênios, termos e demais documentos cuja matéria lhes seja atribuída;

III-auxiliar na elaboração dos Planos de Ação e execução das atividades aprovadas, bem como do orçamento anual;

IV-avaliar sugestões e solicitações de associados apresentando o que for relevante ao Conselho de Administração;

V-avaliar e propor ao Conselho de Administração contratos, convênios e acordos de sua competência;

Art.12 - Ao Vice-Presidente Financeiro compete desempenhar as funções específicas, dentre outras, aquelas previstas no Estatuto Social.

Art.13 - O Vice-Presidente Social responsável direto por planejar, organizar e promover eventos sociais que visem integração, lazer, confraternização e socialização entre os associados, preferencialmente promoções culturalmente tradicionais e comemorativas.



Associação Atlética Banco do Brasil
Rua Visconde de Nácar, 863, CEP 87.014-300 – Maringá (PR)
Fone: (44) 3224-1224 - E-mail: aabbmaringa@aabbmaringa.com.br
CNPJ: 75.317.883/0001-67

§1º: Caberá ao Vice-Presidente Social submeter ao Presidente as contas de quaisquer eventos, devendo apresentar com antecedência incluindo-se orçamentos e previsão de resultados se for o caso.

§2º: Após a realização de quaisquer eventos deverá o Vice-Presidente Social apresentar relatório financeiro de despesas e, se for o caso, de receitas ao Presidente.

Art.14 - Ao Vice-Presidente de Esportes caberá auxiliar no planejamento, incentivar e supervisionar as atividades esportivas praticadas na Associação, sejam internas ou externas, oficiais ou amistosas.

§1.º: A Vice-Presidência de Esportes contará com um Coordenador de Esportes com a função de planejar, organizar, acompanhar, supervisionar, incentivar e prestar contas de todas as atividades esportivas das diversas modalidades praticadas na Associação;

§2.º: O Coordenador de Esportes poderá ser um funcionário ou prestador de serviços nomeado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

§3.º: São funções do Coordenador de Esportes: manter registros de jogos oficiais ou não; providenciar uniformes e manter preparados com antecedência das competições; representar a Associação nas assembleias e reuniões em associações, agremiações, federações e outros departamentos a que estiver filiada para competições esportivas oficiais; Supervisionar e orientar todas as atividades desportivas que ocorrerem no clube ou externamente representando-o; preparar e manter os registros dos atletas para inscrições em competições internas e externas; elaborar regulamentos para as competições nas modalidades esportivas promovidas pela associação, desde que não previstos em regulamentos da FENABB; atentar-se nas condições das quadras de tênis, quadras de areia, ginásio de esportes e campos de futebol, assim como qualquer outro espaço esportivo, devendo reportar imediatamente a necessidade de reformas ou manutenções ao Presidente do clube; propor mediante orçamento a aquisição de materiais esportivos diretamente Presidente do Conselho de Administração.

Art.15 - Cada modalidade esportiva regularmente praticada na associação poderá nomear entre seus praticantes 01 (um) ou mais Associados(Titulares) que lhe(s) representará perante a Vice-Presidência de Esportes e seu Coordenador para planejar, organizar, promover e executar competições internas e externas para a respectiva atividade.

§1º:O representante ou também denominado Diretor de modalidade esportiva deverá registrar os resultados de seus atletas tanto para formação de registros internos (ranking) quanto para eventualmente indicar para competições externas.

§2º: O Representante ou Diretor também poderá requisitar materiais esportivos desde que para uso coletivo, destacando que a associação não estará obrigada a fornecer materiais esportivos de uso pessoal e individual.



Associação Atlética Banco do Brasil
Rua Visconde de Nacar, 863, CEP 87.014-300 – Maringá (PR)
Fone: (44) 3224-1224 - E-mail: aabbmaringa@aabbmaringa.com.br
CNPJ: 75.317.883/0001-67

§3º: Poderá também o referido Diretor de modalidade solicitar premiações e apresentar eventuais patrocinadores que ficarão aa critério da administração sua aprovação.

§4º: As participações de atletas não associados em competições ou jogos internos ou externos, deverão ser submetidas pelo representante/diretor de cada modalidade à apreciação do Vice-presidente de Esportes, coordenador de esportes ou Presidente do Conselho de Administração.

Art. 16 -O Vice-Presidente para Assuntos dos Aposentados deverá atuar junto com os demais membros do Conselho de Administração, colaborando, prestando apoio e incentivo para inclusão social e esportiva de seus representados.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 17 -A partir da aprovação deste Regimento Interno a Associação poderá admitir novos Associados Familiares ou Associados Individuais das seguintes formas:

1-Considera-se Associado Familiar aquele cuja adesão preveja a participação de Dependentes, os quais serão exclusivamente:

a-cônjuge ou convivente comprovadamente na forma da Lei Civil;

b-filhos(as), com Registro Civil comprovado, solteiro(s) com até 23 (vinte e três) anos de idade desde que cursando ensino superior.

c-filhos(as) (as), com Registro Civil comprovado, solteiro(s) portador de necessidades especiais que vivam sob dependência financeira do associado;

d-pai e mãe desde que maiores de 60(sessenta) anos de idade;

e-sogro e sogra desde que maiores de 60(sessenta) anos de idade e com vínculo comprovado na forma da Lei Civil.

2- Considera-se Associado Individual aquele cuja adesão não admita dependentes.

§1º: O Associado Familiar titular poderá apontar como Dependente pessoa menor de 18 anos de quem mantenha Guarda, Tutela ou Curatela devidamente comprovada.

§2º: Deixará a condição de Dependente a pessoa que tiver filho(s).

§3º: No caso de falecimento de Associado Familiar seus direitos e obrigações poderão ser transferidos ao cônjuge ou convivente.

§4º: Quanto a pai, mãe, sogro e sogra que sejam separados/divorciados e já estejam em novo relacionamento conjugal ou convivência, o associado deverá optar a quem indicar



de forma que entre seus dependentes não sejam configurados mais que 02 (dois) casais neste quesito.

Art. 18 - Após assinado o documento de Adesão os Associados e Dependentes deverão passar pelo processo de cadastramento eletrônico ou físico que a administração indicar, sendo que após passarão a gozar dos direitos de acesso e utilização daquilo que o clube oferecer respeitando as regras, tudo conforme previsto no Estatuto Social, neste Regimento Interno e nos Regulamentos Setoriais.

§Único: Todo Associado e Dependente se obrigam a obedecer fielmente ao sistema de identificação que a seu tempo estiver em atividade para controle de acesso ao clube.

Art.19 – Os associados que deixarem o Quadro Associativo da AABB poderão ser readmitidos sob as seguintes condicionantes:

- a) Associado Efetivo (funcionário da ativa do BB, aposentado ou pensionista da PREVI):
- Se a exclusão foi comprovadamente feita a pedido, motivada por transferência de cidade, a pessoa poderá ser readmitida a qualquer tempo, sem cobrança da Taxa de Adesão. Caso tenha deixado valores inadimplidos até a data de sua exclusão, os mesmos terão que ser pagos antes da readmissão, acrescidos de multa, correção monetária e juros;
 - Se a exclusão for devida a outros motivos, tais como inadimplência, motivos pessoais, etc., além do pagamento de eventuais valores inadimplidos conforme acima, a pessoa também terá que pagar as mensalidades relativas aos meses em que ficou fora do Quadro Associativo. O valor da mensalidade será o vigente no mês da readmissão. Neste caso também não será cobrada Taxa de Adesão. Esta regra existe para coibir a prática denominada associado de verão, que permanece no clube somente na alta temporada.
- b) Associado Comunitário:
- Para os casos de exclusão feita a pedido do associado ou por iniciativa do Conselho de Administração motivada por inadimplência do associado, antes de requerer a readmissão, a pessoa terá que quitar os valores inadimplidos até a data de sua exclusão, acrescidos de multa, correção monetária e juros. Somente depois de feita a quitação é que o processo de readmissão será analisado;
 - Assim que aprovada a sua readmissão ao quadro, a critério do Conselho de Administração, a pessoa pagará:
 - 1) as mensalidades relativas aos meses em que ficou fora do Quadro Associativo. O valor da mensalidade será o vigente no mês da readmissão; ou



Associação Atlética Banco do Brasil
Rua Visconde de Nacar, 863, CEP 87.014-300 – Maringá (PR)
Fone: (44) 3224-1224 - E-mail: aabbmaringa@aabbmaringa.com.br
CNPJ: 75.317.883/0001-67

2) nova Taxa de Adesão vigente à época de sua readmissão.

§Único: Independente da categoria de associado (efetivo ou comunitário), se o associado foi excluído do Quadro Associativo da AABBB por indisciplina, ele não terá o direito à readmissão, a menos que haja autorização expressa do Conselho Deliberativo. Caso autorizada, o associado deverá cumprir a exigências elencadas nas alíneas acima.

Art.20 - Qualquer associado ou dependente excluído por expulsão somente será readmitido no quadro associativo após transcorrido prazo de 5 (cinco) anos e houver expressa anuência do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo.

Art. 21 - O Associado Efetivo que estiver licenciado continuará com o cumprimento das obrigações pecuniárias com a Associação se desejar manter-se no quadro de associados.

Art. 22 - Para aplicação das penalidades previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, os Dependentes equiparam-se aos Associados.

Dos Convidados

Art. 23 - Considera-se Convidado pessoa não associada ou não Dependente que tenha autorização para entrar no clube aa convite de Associado Titular ou Dependente maior de 18 (dezoito) anos, conforme regras fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º: Todo Convidado deve ser identificado na secretaria fornecendo nome completo, telefone, documento de identidade e CPF;

§2º: Todo Convidado receberá uma pulseira de identificação com a qual deverá permanecer a todo tempo em que estiver dentro do clube e a retirada será obrigatoriamente na portaria no momento de sua saída, sob pena de multa equivalente a uma mensalidade individual a cobrar do Associado Convidante além de eventuais penalidades disciplinares;

§3º: O Associado Convidante e seu(s) Dependente(s) poderão ser punidos, nos termos do Estatuto e deste Regimento, por atos de indisciplina ou comportamento inadequado de seus convidados;

§4º: O Conselho de Administração fixará limites de frequências aos Convidados;

§5º: Só poderá ter convidados o Associado que estiver quite com suas obrigações com a Associação.

Art. 24 - É vedado aos Convidados Não Associados o uso do estacionamento, da sauna, piscinas, ginásio, quadras de areia e quadras de tênis, sendo que em caso de desobediência à regra o Associado Convidante será multado em valor equivalente a uma mensalidade individual e será sujeito às penalidades disciplinares.



Associação Atlética Banco do Brasil
Rua Visconde de Nacar, 863, CEP 87.014-300 – Maringá (PR)
Fone: (44) 3224-1224 - E-mail: aabbmaringa@aabbmaringa.com.br
CNPJ: 75.317.883/0001-67

§Único: O Conselho de Administração poderá fixar regras e taxas para que Convidados possam utilizar determinados espaços sempre sob responsabilidade do Convidante.

Art. 25 - Também serão considerados Convidados pessoas associadas de outras AABBs e sua presença na AABBB Maringá seguirá as regras deste Regimento.

Art. 26- Sob a responsabilidade do Conselho de Administração pessoas não associadas poderão adentrar ao clube exclusivamente para participar de eventos sociais ou esportivos (jogos).

Art. 27 -Sob expressa autorização do Conselho de Administração, crianças de até 10 (dez) anos poderão ser acompanhadas por cuidadora (babá) que será identificada, inclusive com pulseira, mas sem autorização para uso de piscinas, sauna e outros espaços de uso exclusivo de associados.

Art. 28 - O Conselho de Administração poderá criar períodos e eventos com regras específicas para a frequência de Convidados, com taxa de adesão(convites) ou gratuitamente, especialmente em tempos de férias escolares ou datas comemorativas.

CAPÍTULO IV

Das Infrações Disciplinares e Penalidades

Art. 29—Considera-se Infração Disciplinar a desobediência ou desrespeito ao contido no Estatuto Social, neste Regimento Interno, nos Regulamentos e Portarias fixados pela associação.

§Único. Poderá ser apontado como Infração a emissão de palavras ou frases imorais, gestos obscenos ou outros comportamentos e manifestações cujo meio social considere inadequado.

Art. 30 - Além de outras previsões contidas no Estatuto Social e neste Regimento, considera-se Infração Disciplinar toda ação ou omissão que ofender a integridade física, moral ou mental de quaisquer associados, dependentes, funcionários, prestadores de serviços e convidados.

Art. 31—Outrossim considera-se Infração Disciplinar toda ação ou omissão que cause dano material aos bens da Associação, bem como dos associados, dependentes, funcionários, prestadores de serviços e convidados.

Art. 32 – Ademais serão passíveis de apreciação e julgamento as ações ou omissões previstas no Código Penal Brasileiro.

Art. 33 – As penalidades previstas são:

I – Advertência Formal;



II – Suspensão;

III – Exclusão;

IV – Multa e/ou Ressarcimento.

§1º. Serão considerados Agravantes de Infração para fins de aumento de penalidade(s):

- a- A natureza;
- b- A motivação;
- c- A gravidade;
- d- A reincidência.

§2º. A pena de Suspensão poderá ser imposta em períodos de 15 (quinze) a até 90 (noventa) dias de impedimento a frequentar o clube.

Art. 34 – O processo de apuração sobre Infração Disciplinar será iniciado por constatação através de funcionários ou terceirizados, por denúncia realizada por escrito ou relato também por escrito de qualquer associado ou dependente envolvido.

Art. 35 – A Presidência do Conselho de Administração nomeará Comissão Disciplinar composta por 03 (três) Associados capazes para apurar, apreciar e apontar a(s) penalidade(s) pela(s) infração(ões) noticiada(s).

Art. 36 – O Conselho de Administração encaminhará todo material obtido sobre o(s) ato(s) infracional(ais) para a Comissão Disciplinar, à quem caberá intimar o suposto infrator para que em compromisso apresente sua versão do(s) fato(s) e defesa verbal ou por escrito.

§1º. Sempre que possível a audiência referida no caput será designada com prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ocorrência a ser apurada.

§2º. À seu critério a Comissão Disciplinar poderá designar data e hora para ouvir a parte ofendida ou prejudicada, bem como ouvir testemunhas, tudo devidamente registrado.

Art. 37 – Após o procedimento do Artigo 36 a Comissão Disciplinar emitirá parecer ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de até 10 (dez) dias apontando suas conclusões e penalidades a serem aplicadas.

Art. 38 – Da decisão do Conselho de Administração caberá Recurso por escrito ao Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias, que por sua vez deverá julgar no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento.

§ Único. Ao Conselho Deliberativo não caberá designar nova audiência para ouvir as partes envolvidas nos fatos.

Art. 39 - Todas intimações e comunicados poderão ser realizadas por carta, e-mail ou aplicativos de mensagens via telefone celular, com a íntegra da decisão assinada.

Art.40 - Toda e qualquer penalidade imposta a associado ou dependente será registrada na sua ficha social.

Art.41 – Considerando a gravidade dos fatos ocorridos e por motivos de precaução, o Conselho de Administração em conjunto com o Conselho Deliberativo poderão impedir preventivamente Associado ou Dependente de frequentar o clube pela prática de Infração de Natureza Grave evidenciada por câmeras de segurança ou outro meio idôneo que evidencie o ato infracional.

§Único. O afastamento ou impedimento poderá ocorrer até o término do processo de apuração ao(s) ato(s) infracional(ais).

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 42 - A AABB Maringá não terá convênios com outras associações do sistema FENABB com objetivo de permitir a frequência de seus associados, os quais serão considerados Convidados nos termos deste Regimento Interno.

Art. 43 – A Taxa de Adesão paga pelo Associado no momento de sua admissão não constitui direito patrimonial sobre quaisquer bens e direitos da Associação.

Art. 44 – Quaisquer valores pagos pelo Associado não serão restituídos em eventual desligamento do quadro de associados.

Art. 45 – Com exceção do previsto neste Regimento, a Adesão de Associado não é transferível seja à título oneroso ou gratuito.

Art. 46 – Este Regimento Interno somente será alterado, no todo ou em parte, por iniciativa do Conselho de Administração e com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 47 - Dúvidas ou Omissões suscitadas poderão serem dirimidas pelo Conselho de Administração através de instruções complementares que não contrariem o Regimento ora aprovado.

Art. 48 - O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião ocorrida em 15 de abril de 2024 e entrará em vigor no dia 15 de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

IDEBRANDO RIBEIRO PINTO
PRES. DO CONSELHO DELIBERATIVO

ALMIR ROGÉRIO SILVA
PRES. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO